



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2021/50351

ADITIVO Nº 100/21-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 24/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato **representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.532/0001-06, com sede na Avenida São Rafael, nº 1041, Edf. Aliança, Sala 106, São Marcos, Salvador/BA, representada por **MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 019.202.155-90, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2021/50351 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Esse instrumento estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no **Contrato nº24/2018-S e seus aditivos** celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2021/50351

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem

Handwritten signature in blue ink



Handwritten signature in blue ink



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2021/50351

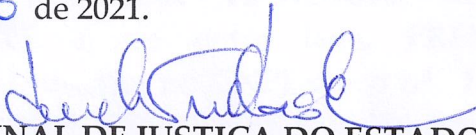
informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: 
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

CONTRATADA: 
PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.

2. _____
CPF n.



DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/21-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº 13.570.532/0001-0. Objeto: Estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 24/18-S e aditivos adequando-os à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). PA nº TJ-ADM-2021/50351. Data: 29/11/2021.

PORTARIA Nº 10/2021 de 29 de novembro de 2021

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	24/18-S	100/2021	09/07/22	Prestação de serviços de operação de som e vídeo	Ive Alencar Sacramento de Araújo (Cad. 808.253-7)	Elmar Misso Ribeiro Júnior (Cad. 968.972-9)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 29 de novembro de 2021

BIANCA SERRAARAÚJO HENKES
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE FINANÇAS**

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9694412 - PAULO SERGIO MAGALHAES RAMOS
Processo/GL: 54683/21 - 5295/21 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: CHEFE DE SERVICO - SAJ - LEI Nº 13968 DE 14/06/18 Qtde dias Úteis: 3
Motivo: FISCALIZAÇÃO Valor de Diárias: R\$ 350,00
Desconto 177.27
Detalhamento: Fiscalização das obras das Comarcas de Amargosa, Gentio do Ouro e Feira de Santana.
Valor Recebido: R\$ 697,73
Período(s): De 24/11/2021 08:00 a 26/11/2021 2.5 x 350,00 x 0% - 177.27 = 697,73
DESTINO(S): AMARGOSA, FEIRA DE SANTANA, GENTIO DO OURO 25/11/2021 00:00

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA

PORTARIA Nº 186/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2019/41557

RESOLVE

NOTIFICAR a empresa COMERCIAL LUEJO - EIRELI, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.807.253/0001-10, estabelecida inicialmente à Rua João Gribogi, nº 128, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82.940-120, para, com base no Art. 5º, inciso LV da CF/88 e no 190 da Lei Estadual nº 9.433/05, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar RAZÕES FINAIS, no processo administrativo